
De: noreply@ar.parlamento.pt
[mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quarta-feira, 13 de setembro de 2017 12:25
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>

Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 91/XIII

Anexos: BolseirosLNEC_ApreciacaoPublica .pdf

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 91/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	91/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Bolseiros do Laboratório Nacional de Engenharia Civil IP
Morada ou Sede:	Avenida do Brasil, 101, 1700-066 LISBOA
Local:	Laboratório Nacional de Engenharia Civil IP
Código Postal:	1700-066 LISBOA
Endereço Eletrónico:	comissao.bolseiros.lnec@gmail.com
Texto do Contributo:	Apreciação pública/contributo dos bolseiros do LNEC sobre a Proposta de Lei 91/XIII
Data:	13-09-2017 12:25:14

Apreciação Pública referente à Proposta de Lei n.º 91/XIII

Proposta dos Bolseiros do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.

No âmbito da apreciação pública que se encontra a decorrer referente à proposta de Lei n.º 91/XIII relativa à regularização extraordinária dos vínculos precários na função pública, os Bolseiros do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC) vêm manifestar o seguinte:

Fundamentação:

1. A proposta de Lei tem por objetivo, conforme referido no seu artigo 1.º - Objeto, “estabelece[r] os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado”.
2. No preâmbulo da proposta de Lei, paragrafo 19, é referido que através deste programa de regularização extraordinária, pretende-se “abranger todas as situações em que a prestação de trabalho que contribui para satisfazer necessidades permanentes da Administração Pública, das autarquias locais e do sector público empresarial se baseia em vínculos contratuais precários que não são adequados precisamente porque estão em causa necessidades permanentes”.
3. O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC), criado em 1946, é um instituto público de ciência e tecnologia, com o estatuto de Laboratório de Estado, que desenvolve investigação em todos os domínios da Engenharia Civil. A sua atuação está orientada para valores direcionados para o serviço público, incorporados numa cultura que faz apelo a elevados padrões de ética, isenção e idoneidade.
4. O LNEC conta, de acordo com o balanço social de 2015, com a colaboração de mais de 100 bolseiros de Investigação Científica para a realização da sua atividade técnica e científica, representando cerca de 20% do total dos recursos humanos do LNEC. Há cerca de duas décadas que se tem assistido a uma diminuição constante do número de funcionários do LNEC (de 847 funcionários em 1999 para 451 funcionários em 2015), tendo vindo a ser contrabalançada com o aumento de número de bolseiros (de 8 bolseiros em 1999 para 101 bolseiros em 2015). Apesar de no balanço social de 2015 não constarem dados sobre o tempo de permanência médio dos bolseiros, este foi calculado em 6,3 anos, com base nos resultados de um inquérito realizado aos bolseiros do LNEC em março de 2017.

5. O LNEC tem vindo assim a assistir à diminuição do número de funcionários e ao aumento do número de bolsiros como único meio de contratação disponível pelo LNEC, traduzindo-se esta situação numa preocupação que o Conselho Diretivo tem transmitido nas conclusões finais dos balanços sociais da instituição: *“Esta situação conduzirá tanto à incapacidade de se transmitir todo um capital de experiência acumulado, como à perda de valências profissionais indispensáveis, a não ser que sejam rapidamente implementadas medidas que invertam este processo.”*
6. Os bolsiros do LNEC de Investigação Científica (enquadrados nas categorias de Bolsiro de Pós-Doutoramento, Bolsiro de Doutoramento, Bolsiro de Iniciação à Investigação Científica, Bolsiro de Experimentação, Bolsiro de Iniciação à Experimentação, Bolsiro de Gestão de Ciência e Tecnologia, Bolsiro de Investigação, Bolsiro de Iniciação Científica e Bolsiro Técnico de Investigação) celebraram contratos de bolsa na sequência de concursos abertos ao abrigo do Estatuto do Bolsiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que define as funções dos bolsiros, enquadrando-as em atividades de natureza científica, tecnológica e formativa, proibindo, de acordo com o ponto 5 do artigo 1.º, o recurso a bolsiros de investigação para satisfação de necessidades permanentes dos serviços. No entanto, os bolsiros do LNEC de Investigação Científica têm desenvolvido atividade técnica e científica, assegurando, do mesmo modo, funções que correspondem a necessidades permanentes do LNEC.
7. Da leitura da proposta de Lei verifica-se que a natureza do contrato dos bolsiros do LNEC de Investigação Científica, na sequência de concursos abertos ao abrigo do Estatuto do Bolsiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, não se encontra contemplada no mesmo. Porém, as funções exercidas pelos bolsiros do LNEC de Investigação Científica ao abrigo desses contratos contribuem para satisfazer as necessidades permanentes do LNEC, com horário completo, sujeitas ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades e sem vínculo jurídico adequado – o que constituem condições de vínculos contratuais precários e, deste modo, enquadráveis no campo de aplicação da presente proposta de Lei. Assim, os bolsiros do LNEC de Investigação Científica consideram imprescindível que a referência à natureza do seu tipo de contrato seja incluída na proposta de Lei, à semelhança dos restantes tipos de contrato.

Proposta:

8. Assim, propõe-se que seja aditada na página 1 do preâmbulo da proposta de lei, parágrafo 3, última linha, após *“contratos emprego inserção e contratos emprego inserção+”* e antes de *“para suprir necessidades permanentes”*, a indicação de *“e bolsas de investigação científica”*, assumindo este parágrafo a seguinte redação (alterações assinaladas a sublinhado):

“Esses vínculos inadequados revestem as mais diversas formas, nomeadamente: contrato em funções públicas a termo certo que ultrapassaram o prazo pelo qual foram celebrados ou que foram celebrados, desde o início ou, em momento posterior, sem a existência de motivo justificativo do termo, contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa e avença que, desde o início ou, em momento posterior, se descaracterizou, assumindo a natureza de cedência de mão-de-obra com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, contratos emprego-inserção e contratos empregos-inserção+ e bolsas de investigação científica para suprir necessidades permanentes.”

9. Propõe-se, ainda, que seja aditado na página 7 do preâmbulo, após o paragrafo 26 referente a “Os contratos emprego inserção e contratos emprego inserção+, [...] os contratos cuja execução satisfaça necessidades permanentes não são adequados para enquadrar o exercício das funções.” e anterior ao paragrafo 27 iniciado por “No âmbito do programa de estágios profissionais na Administração Pública [...]”, o seguinte texto:

“Os contratos de bolsa de investigação científica, nas suas diferentes categorias, são permitidos para a realização de atividades de natureza científica, tecnológica e formativa. Deste modo, quando as pessoas detentoras destes contratos são afetadas a funções que correspondem a necessidades permanentes dos serviços onde estão enquadradas, estes vínculos não são adequados à satisfação das necessidades em causa.”

10. Neste sentido, propõe-se o aditamento de um novo artigo 14.º no corpo da Lei (renumerando o artigo 14.º da proposta de lei para artigo 15.º) nos seguintes termos:

“Artigo 14.º

Bolsas de Investigação Científica

O Governo fica autorizado, nos 180 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, a desenvolver os procedimentos legislativos necessários com vista a que os Bolseiros de Investigação Científica que celebraram contratos de bolsa na sequência de concursos abertos ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes dos serviços, possam ser integrados com contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado nas instituições públicas em que exerçam as suas funções, de modo a que os correspondentes procedimentos concursais tenham início durante o ano de 2018.”

Lisboa, LNEC, 6 de setembro de 2017

Os bolsiros do LNEC de Investigação Científica

NOME COMPLETO	CC

Nome completo	Número de identificação civil
Alberto Carlos de Oliveira Antunes de Azevedo	
Alexandre Vieira Pinheiro	
Ana Cristina dos Santos Mendonça	
Ana Filipa Silvestre Marques	
Ana Isabel Mera Marques	
Ana Neyra Brandão de Vasconcelos	
Ana Rita Lopes dos Santos	
Ana Sofia Miranda da Silva Louro	
André Filipe da Costa Ramos	
André Gonçalo Garçêz Cordeiro	
André Luís Marques Paixão	
André Valente Monteiro	
Andrea Maria de Almeida Cristino de Brito	
António Abel Santos Taborda Virgílio	
António Maria de Afonseca Portela Roseira Muralha	
bruno manuel prates catarino	
Carlos Luís de Oliveira Macedo Serra	
Carlos Manuel Pinto Pereira	
Cátia Sofia Correia Alves	
Cláudia Patrícia do Carmo Henriques	
Daniela Álvaro Fernandes	
Daniela Filipa Mourão Duarte	
David Manuel Gonçalves Pereira	
Diogo Rúben Castelo Branco das Neves	
Dora Alexandra Ferreira dos Santos	
Dora Cristina Marques Soares	
Dora Luísa Ferreira da Luz Roque	
Dulce Alexandra Lourenço Franco	
Eloísa Castilho	

Nome completo	Número de identificação civil
Elsa Alexandra Coutinho Mesquita	
Filipe Emanuel dos Santos Pereira	
Gustavo Fernandes Esteves Soares Coelho	
Hugo Miguel Barros Perneta	
Hugo Rafael Fernandes Soares	
Iúri Soares Martins	
Ivo Miguel Baixinho Figueiredo Dias	
Jan André Marques Hilario	
Joana de Almeida Costa Teixeira	
Joana Filipa Loureiro Pereira	
Joana Patricia Cascas e Silva Gazimba Simão	
João Carlos Iria Filipe	
João Nuno Sequeira Fernandes	
João Paulo Narciso dos Reis	
João Pedro Alves Dias	
João Pedro de Oliveira Dias Prudente dos Santos	
João Pedro Lains do Amaral	
João Pereira Cabanas Gonçalves André	
João Ricardo Marques Conde da Silva	
Joaquim Manuel de Oliveira Pereira	
Jorge Manuel Monteiro da Costa	
Juan Mata	
Liliana Vieira Pinheiro	
Luís Carlos Rodrigues de Sousa Miranda	
Luís César Ferreira Coimbra	
Luís Filipe Lages Martins	
Manuel Pedro da Conceição Alves	
Margarida Isabel Ramalho Espada	
Marta Sofia Ramos Duarte	

Nome completo	Número de identificação civil
Nádia Micaela Saraiva Braz	
Nuno Filipe Madeira Alves	
Pedro Miguel Barros Oliveira	
Renato Miguel Rodrigues Pereira	
Ricardo André Cardoso Mendes	
Ricardo Jorge Lourenço Jónatas	
Ricardo José da Silva Martins	
Ricardo Neves Correia dos Santos	
Rita Sofia Dias Salgado Brito	
Romain Ribeiro de Sousa	
Rúben José Rodrigues da Rocha	
Rui Manuel Leal Gaspar	
Rute Isabel Henriqueto Ramos	
Sérgio Manuel Gomes Bota	
Sílvia Alexandra Ramos Costa	
Sílvia Rute Caleiro Amaral	
Sofia de Olivença Malanho	
Sónia Maria Pereira Duarte	
Susana Maria Matias de Almeida	
Tiago André Nunes Martins	
Tiago Coelho	
Válter Jorge Carvalho Nascimento	
Vania Margarida da Silva Marecos	